

**CONTRATO Nº 01.1502/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROGRAMA MUNICIPAL NASCER SAUDÁVEL, PARA ATENDER ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA S. K. DE ALENCAR - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI**, inscrito no CNPJ nº 06.554.760/0001-27, situado na Av. João Ferreira, 555 – Centro, neste ato por seu representante legal.

**CONTRATADA: S. K. DE ALENCAR - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.329.189/0001-80, com sede na rua/Av. JOSÉ MIGUEL, 1061, CENTRO na cidade de ÁGUA BRANCA-PI, representada neste ato por SÂMMIA KARLA DE ALENCAR, empresária individual, 4.514.415 SSP PI, CPF: 786.309.671-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROGRAMA MUNICIPAL NASCER SAUDÁVEL, PARA ATENDER ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme o Pregão nº 007/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais para o Programa Municipal Nascer Saudável, para atender às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 007/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 007/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Nº 014/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 007/2019;

143  
J

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses, ou ao término do serviço total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM/Rec. Próprios.

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 59.731,90 (cinquenta e nove mil setecentos e trinta e um reais e noventa centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	AGULHA GROSSA – corrente	15	PACOTE	7,00 sete reais	105,00 cento e cinco reais
02	BANHEIRA PARA BEBE - tricae	80	UND	28,00 vinte e oito reais	2.240,00 dois mil e duzentos e quarenta reais
03	BOLSA PARA BEBE – bolsas baby	80	UND	42,00 quarenta e dois reais	3.360,00 três mil e trezentos e sessenta reais
04	BORDADO INGLÊS – aza	10	PÇS	12,00 doze reais	120,00 cento e vinte reais
05	ENTRE MEIO - aza	10	PÇS	12,00 doze reais	120,00 cento e vinte reais
06	FRALDA DE TECIDO - huggies	80	UND	16,00 dezesseis reais	1.280,00 um mil e duzentos e oitenta reais
07	FRALDA DESCATAVEL - huggies	80	UND	9,92 nove reais e noventa e dois centavos	793,60 setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos
08	KIT MIJÃO – cozy baby	80	UND	19,90 dezenove reais e noventa centavos	1.592,00 um mil e quinhentos e noventa e dois reais
09	LENÇO UMEDECIDO -	80	UND	6,20 seis reais e vinte	496,00 quatrocentos e

	huggies			centavos	noventa e seis reais
10	LINHA DE COSTURA - kron	24	UND	4,00 quatro reais	96,00 noventa e seis reais
11	LINHA PARA CROCHE BRANCA - pinguin	75	NOVELO	12,00 doze reais	900,00 novecentos reais
12	POMADA PARA ASSADURA - bayer	80	UND	12,80 doze reais e oitenta centavos	1.024,00 um mil e vinte e quatro reais
13	PUNHO AMARELO - rcordas	80	UND	16,00 dezesseis reais	1.280,00 um mil e duzentos e oitenta reais
14	SABONETE INFANTIL - granado	80	UND	3,20 tres reais e vinte centavos	256,00 duzentos e cinquenta e seis reais
15	SABONETEIRA - locy baby	80	UND	4,00 quatro reais	320,00 trezentos e vinte reais
16	TECIDO FRANELADO COM ESTAMPA - dugu	60	M	9,60 nove reais e sessenta centavos	576,00 quinhentos e setenta e seis reais
17	TECIDO OXFORD - cia dos tecidos	320	M	9,60 nove reais e sessenta centavos	3.072,00 tres mil e setenta e dois reais
18	TECIDO BRIM PARA REDE - cia dos tecidos	210	M	27,90 vinte e sete reais e noventa centavos	5.859,00 cinco mil e oitocentos e cinquenta e nove reais
19	TECIDO POPELINE BRANCO - torre tecidos	280	M	15,36 quinze reais e trinta e seis centavos	4.300,80 quatro mil e trezentos reais e oitenta centavos
20	TESOURA GRANDE - tris	30	UND	18,00 dezoito reais	540,00 quinhentos e quarenta reais
21	TOALHA DE BANHO - estilotex	80	UND	24,20 vinte e quatro reais e vinte centavos	1.936,00 um mil e novecentos e trinta e seis reais
22	MOSQUETEIRO PARA REDE - musky baby	160	UNID	36,00 trinta e seis reais	5.760,00 cinco mil e setecentos e sessenta reais
23	BRAMANTE ESTAMPADO - torre tecidos	20	ROLO	20,80 vinte reais e oitenta centavos	416,00 quatrocentos e dezesseis reais
24	VISCORTE - quintal	100	M	20,80 vinte reais e oitenta centavos	2.080,00 dois mil e oitenta reais
25	VUAL - quintal	200	M	12,15 doze reais e quinze centavos	2.430,00 dois mil e quatrocentos e trinta reais
26	TECIDO CETIM - torre tecidos	400	M	8,00 oito reais	3.200,00 tres mil e duzentos reais
27	CREP - torre tecidos	100	M	57,60 cinquenta e sete reais e sessenta centavos	5.760,00 cinco mil e setecentos e sessenta reais
28	CHITÃO - cia tecidos	400	M	11,90 onze reais e noventa centavos	4.760,00 quatro mil e setecentos e sessenta reais
29	ELANQUINHA - torre tecidos	100	M	10,75 dez reais e setenta e cinco centavos	1.075,00 um mil e setenta e cinco reais
30	ZIPER 40 CM - NY	100	UNID	0,90 noventa centavos	90,00 noventa reais
31	ZIPER 15 CM - NY	100	UNID	0,60 sessenta centavos	60,00 sessenta reais
32	BOTÃO DE NYLON P/	300	UNID	0,09 nove centavos	27,00 vinte e sete reais

	CAMISA – bombê				
33	VIÉS - gitex	50	UNID	5,95 cinco reais e noventa e cinco centavos	297,50 duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos
34	FITA CETIM N 1 – gitex	50	PÇ	13,50 treze reais e cinquenta centavos	675,00 seiscentos e setenta e cinco reais
35	FITA CETIM N 5 – gitex	50	PÇ	20,70 vinte reais e setenta centavos	1.035,00 um mil e trinta e cinco reais
36	FITA CETIM N 9 – gitex	50	PÇ	36,00 trinta e seis reais	1.800,00 um mil e oitocentos reais

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

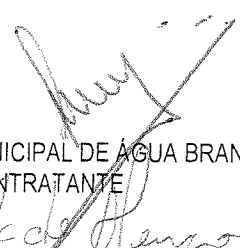
#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Água Branca (PI), 15 de FEVEREIRO de 2019.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CONTRATANTE  
*Samia Kalc de Amor*  
S. K. DE ALÊNCAR - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: